Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 245/2023

Ementa: O presente projeto visa autorizar a concessão de fraldas geriátricas e infantis para pessoas com deficiência, carentes e de baixa renda.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 245/2023, de autoria do Vereador Anderson Ninho, o qual dispõe sobre a concessão de fraldas geriátricas e infantis para pessoas com deficiência, carentes e de baixa renda, no âmbito do Município de Salvador.

É o relatório.

Em ordem preliminar, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste sentido, constata-se que o projeto em exame, especificamente em seu art. 04º, quando descreve que o programa em destaque será financiado com recursos do orçamento municipal, fato este inclusive devidamente apontado no relatório de análise de pesquisa legislativa, especifciamente em seu item 2.1, encontra-se, pois, a materializar ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, estando, por conseguinte, em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, voto pela desaprovação do Projeto de Lei nº 245/2023, de autoria do Vereador Anderson Ninho, diante do quanto aduzido acima.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.